



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota justificativa

### Lei dos fundos de investimento

*(Proposta de lei)*

Com o objectivo de acelerar o desenvolvimento do sector financeiro moderno e promover a diversificação adequada da economia da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, tanto o Relatório das linhas de acção governativa para o ano financeiro de 2024, como o Plano de desenvolvimento da diversificação adequada da economia da Região Administrativa Especial de Macau (2024-2028) visam a melhoria e construção proactivas das infra-estruturas corpóreas e incorpóreas do mercado financeiro, bem como a expansão dos tipos de operação do sector financeiro, tais como a gestão de fortunas, sendo que entre os projectos prioritários se destacam o desenvolvimento dos trabalhos relativos à revisão do Decreto-Lei n.º 83/99/M, de 22 de Novembro, que regula a constituição e funcionamento dos fundos de investimento e das sociedades gestoras de fundos de investimento.

Tendo consultado as opiniões do sector financeiro e dos especialistas e académicos, e analisado os diplomas legais relativos à supervisão financeira dos países e regiões com actividades de fundos mais desenvolvidas ou com regime jurídico mais semelhante ao adoptado na RAEM, entre outros, a Autoridade Monetária de Macau propõe que o Decreto-Lei n.º 83/99/M, de 22 de Novembro, que se encontra implementado há quase 25 anos, seja substituído pela Lei dos fundos de investimento, de modo a alcançar os seguintes quatro objectivos: 1) Reforço da articulação com os regimes de supervisão no cenário internacional; 2) Aumento da protecção dos investidores; 3) Eliminação dos obstáculos ao funcionamento e ao desenvolvimento da gestão de fundos; 4) Optimização do ambiente de desenvolvimento de gestão de fundos, com o intuito de atrair a participação das instituições do exterior no desenvolvimento das actividades de fundos de investimento locais, fomentar o desenvolvimento estável e saudável do mercado de fundos de Macau, bem como promover a ligação com o mercado de fundos do exterior.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

O conteúdo principal da presente proposta de lei consiste no seguinte:

**1. Reforço da articulação com os regimes de supervisão no cenário internacional**

- 1) Optimiza-se a regulamentação relativa às transacções conexas dos fundos de investimento. Tendo em conta que o decreto-lei em vigor proíbe a aquisição, por parte dos fundos de investimento, dos patrimónios emitidos ou detidos por entidades conexas, e tomando como referência as disposições dos países e regiões vizinhos, a proposta de lei passou a determinar que os fundos de investimento estão sujeitos ao preenchimento das condições específicas quando são efectuadas as transacções conexas, para além de elevar a flexibilidade do investimento, pode-se ainda prevenir conflitos de interesses e evitar que os interesses dos investidores sejam prejudicados.
- 2) Acrescentam-se novos limites prudenciais relativos às entidades pertencentes ao mesmo grupo. Tendo em conta que os limites prudenciais relativos às entidades pertencentes ao mesmo grupo podem evitar uma concentração excessivamente alta dos investimentos de um fundo e reduzir riscos para proteger os interesses dos investidores, assim, a proposta de lei introduz novos limites prudenciais relativos às entidades pertencentes ao mesmo grupo, ou seja, o património de um fundo de investimento em valores mobiliários não pode conter valores mobiliários emitidos por entidades do mesmo grupo que representem mais de 20% do valor patrimonial líquido do fundo.

**2. Aumento da protecção dos investidores**

- 1) Aumentam-se os requisitos de divulgação de informações para o prospecto de fundos de investimento e a informação fundamental de fundos. Tomando como referência as disposições dos países e regiões vizinhos, a proposta de lei alarga o âmbito dos projectos obrigatórios a divulgar pelos fundos de investimento, incluindo o aditamento dos requisitos relativos à divulgação obrigatória, no prospecto, dos factores de risco e do grau de risco com que o fundo se confronta, à forma de avaliação do património do fundo, às regras da assembleia geral de portadores de unidade de participação do fundo e às políticas de realização de transacções conexas, entre outros requisitos; procedem-se aos requisitos relativos à divulgação obrigatória, na informação fundamental de fundos, dos factores de risco, do grau de risco e do alerta de risco com que o fundo se confronta, bem como das despesas relacionadas com o funcionamento do fundo, entre outros requisitos.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

- 2) Acrescentam-se as disposições relativas à assembleia geral de portadores de unidade de participação do fundo de fundos de investimento. Tendo em conta que a convocação de assembleia geral de portadores de unidade de participação do fundo é uma forma importante de proteger os direitos e interesses dos portadores de unidade de participação do fundo, a proposta de lei acrescenta as disposições relativas aos procedimentos de convocação, ao aviso convocatório e ao quórum deliberativo da assembleia geral de portadores de unidade de participação do fundo de fundos de investimento.
  
- 3. Eliminação dos obstáculos ao funcionamento e ao desenvolvimento da gestão de fundos**
  - 1) Cancelam-se os requisitos mínimos para a constituição de fundos de investimento. Nos termos do estabelecido no decreto-lei em vigor, quando se verificarem situações em que nos seis meses subsequentes a partir da data da constituição do fundo de investimento, este não atinja o mínimo de 30 portadores de unidades de participação do fundo nem o valor mínimo de 10 milhões de patacas, caduca a autorização do fundo de investimento. Tomando como referência os requisitos de supervisão dos países e regiões vizinhos, a proposta de lei cancela os requisitos relativos ao número mínimo de participantes e à dimensão do valor mínimo da captação no início da constituição dos fundos de investimento.
  - 2) Cancela-se a taxa de fiscalização dos fundos de investimento. Nos termos do estabelecido no decreto-lei em vigor, a taxa de fiscalização anual dos fundos de investimento registados na RAEM é de 1% do valor líquido do activo global dos fundos geridos. Assim sendo, quando os fundos de investimento atinjam uma dimensão considerável, as despesas tornam-se relativamente elevadas, o que é desfavorável ao desenvolvimento do sector. Com vista a aumentar a competitividade dos fundos de investimentos operados em Macau, a proposta de lei cancela a taxa de fiscalização anual dos fundos de investimento.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

#### 4. **Optimização do ambiente de desenvolvimento de gestão de fundos**

- 1) Alarga-se o âmbito de actividade das sociedades gestoras de fundos de investimento e é permitido constituir-se sob a forma de “sociedade por quotas”. Actualmente, as sociedades gestoras de fundos de investimento dedicam-se meramente à gestão de fundos de investimento e não podem exercer outras actividades de gestão de activos. Tomando como referência o âmbito de actividade das sociedades gestoras de fundos de investimento nos países e regiões vizinhos e tendo em consideração o facto de a gestão de fundos de investimento ser já uma actividade de gestão de fortunas com regulamentação mais rigorosa, a proposta de lei alarga o âmbito de actividade das sociedades gestoras de fundos de investimento, permitindo-lhes exercer outras actividades de gestão de activos para além da gestão de fundos de investimento. Além disso, actualmente, uma sociedade gestora de fundos de investimento só pode ser constituída sob a forma de “sociedade anónima”. A proposta de lei permite igualmente que uma sociedade gestora de fundos de investimento seja constituída sob a forma de “sociedade por quotas”, de modo a aumentar a flexibilidade da forma de constituição da sociedade.
- 2) Alarga-se o âmbito da elegibilidade do depositário. Nos termos do estabelecido no decreto-lei em vigor, apenas as instituições de crédito em Macau e as suas afiliadas são elegíveis para serem depositários de fundos de investimento, para resolver o problema da falta de experiência da maioria das instituições de crédito em Macau como depositários e para expandir a abertura do mercado, a proposta de lei permite às entidades gestoras contratarem depositários do exterior, desde que o depositário do exterior possua qualificações para o exercício da actividade e esteja sujeito à supervisão da autoridade competente do exterior reconhecida pela Autoridade Monetária de Macau.
- 3) Acrescentam-se as disposições relativas aos fundos de investimento privado. A fim de promover o desenvolvimento, de forma ordenada e em conformidade com todas as regras, das actividades dos fundos de investimento privado, a proposta de lei determina a definição dos fundos de investimento privado e estabelece a base jurídica sobre a constituição e funcionamento dos fundos de investimento privado, bem como regulamenta os princípios e requisitos dos fundos de investimento privado, incluindo a adopção de um regime de comunicação e a qualificações das entidades gestoras e dos depositários dos fundos de investimento privado, entre outras disposições.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

- 4) Clarifica-se a possibilidade de constituição de fundos de investimento sob a forma de contrato, de sociedade comercial ou de sociedade civil. Olhando globalmente os mercados, os fundos de investimento público são principalmente constituídos sob a forma de contrato ou de sociedade comercial, enquanto que os fundos de investimento privado são principalmente constituídos sob a forma de sociedade civil. Neste contexto, a proposta de lei esclarece que a Lei dos fundos de investimento pode ser igualmente aplicável aos fundos de investimento constituídos sob as formas acima referidas.